

**"Dispõe sobre as Diretrizes".
Orçamentárias para o exercício de
1.997 e dá outras providências"**

Antonio de Deus da Silva, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 165, parágrafo 9º da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais a instrução que norteiam elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1.997 e do Plano Plurianual.

ART. 2º - O montante das despesas não poderá ser superior ao da receita.

ART. 3º - As receitas e as despesas serão estimuladas, considerando-se alterações na Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos.

ART. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

Parágrafo Único - As obras e serviços cuja execução ultrapassarem o exercício de 1.997, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

ART. 5º - A manutenção das atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

ART. 6º - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não relacionados, desde que financiados, com recursos de outras esferas de governo.

ART. 7º - As despesas com pessoal não poderão exceder 60% (SESSENTA POR CENTO) da receita corrente, de acordo com o disposto na Lei Complementar n° 82/95.

ART. 8º - O pagamento do serviço da dívida pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

ART. 9º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas á proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

ART. 10 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos, ajustes, para desenvolvimento de programas, nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social, Saneamento e outros projetos considerados de utilidade pública.

ART. 11 - Os recursos ordinários do Tesouro Nacional somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais e serviços da dívida contratada (amortização de operação de créditos).

ART. 12 - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária compreenderá:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento de Investimento;
- III - Orçamento de Seguridade Social.

ART. 13 - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo;
- IV - de empréstimo tomados por antecipação de receitas de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

ART. 14 - Constituem se gastos municipais aqueles destinados á aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

ART. 15 - O município executará as prioridades estabelecidas no Anexo I, e, de acordo com o artigo 9º da presente Lei.

ART. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado de acordo com o Artigo 165 da Constituição Federal.

ART. 17 - Na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1.997, a discriminação da despesa far-se-á de conformidade com a Lei nº 4.320/64.

ART. 18 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados à cobertura de precatória do Poder Judiciário, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos.

ART.19 - O Poder Executivo poderá realizar serviços públicos municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos serão cobertos pela contribuição de melhoria buscando equilíbrio na gestão financeira através de utilização de recursos que lhe for consignado.

ART. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

ANEXO I

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- Construção do Prédio da Câmara Municipal;
- Aquis. Equip. Maq. Móveis e Utensílios;
- Aquisição de Veículos;
- Manutenção e Encargos c/ Câmara Municipal;
- Despesas c/ Publicidade.

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- Aquis. Equip. Maq. Móveis e Utensílios;
- Aquisição de Veículos;
- Manutenção e Encargos c/ Gab. Do Prefeito;
- Despesas c/ Publicidade.

JUNTA MILITAR

- Aquis. Equip. Maq. Móveis e Utensílios;
- Manutenção e Encargos c/ Junta Militar.

Unidade Municipal de Cadastro

- Aquis. Equip. Maq. Móveis e Utensílios;
- Manut. E Encargos c/ Unid. Municipal de Cadastro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Gabinete do Secretário

- Aquis. Equip. Maq. Móveis e Utensílios.

Setor de Finanças/Tesouraria/Contabilidade

- Aquis. Equip. Maq. Móveis e Utensílios;
- Manut. E Encargos c/ Set. Finanças/Tesouraria/Contabilidade;
- Aquis. De Equipamentos de Informática;
- Aquis. De Linha Telefônica;
- Contribuição ao P.A.S.E.P.

Setor de Saúde/Saneamento/Ação Social

- Aquis. Equip. Maq. Móveis e Utensílios;
- Construção do Posto de Saúde;
- Construção de um Mini-Hospital;
- Manut. E Encargos c/ Setor Saúde/Saneamento/Ação Social;
- Aquisição de Ambulância.

Setor de Educação/Cultura/Esporte/Turismo/Lazer

- Manut. E Encargos c/ Ensino Pré-Escolar;
- Construção de Escolas Públicas Municipais;
- Aquisição de Ônibus e micro-Ônibus;

- Aquisição de Veículos;
- Ampl. Ref. De Escolas Públicas Municipais;
- Manut. E encargos c/ Setor de Educação e Cultura;
- Aquis. Equip. Maq. Móveis e Utensílios;
- Construção de Quadras Poliesportivas;
- Construção de Ginásios de Esportes;
- Construção de Estádio Municipal;
- Manut.e encargos c/ Setor Esporte/Turismo/Lazer;
- Distribuição de Merenda Escolar;
- Construção de Creche.

Setor de Obras/Viação/Serviços Público

- Construção da Delegacia de Polícia;
- Construção do Laticínio;
- Construção do Paço Municipal;
- Aquisição de Veículos;
- Construção de Parques e Jardins;
- Construção de Praças Públicas Municipais;
- Construção de Meio Fio, Guias e Sarjetas;
- Aberturas de Ruas e Avenidas da Cidade;
- Pavimentação Asfáltica;
- Construção de Parques de Exposição;
- Construção da Rodoviária;
- Aquisição de Móveis;
- Manut. E Encargos c/ Setor Obras/Viação/Serviços Públicos;
- Construção Ampl. Rede de Energia Elétrica;
- Arborização de Ruas e Avenidas;
- Construção de Galerias Águas Pluviais;
- Construção e Ref. De Pontes e Pontilhões;
- Abertura e Construção das Estradas Municipais;
- Aquis. Maq. Equip. Rodoviárias;
- Aquis.Equip. Maq. Móveis e Utensílios;
- Manut. e encargos c/ Depto. Estradas de Rodagem

Paço Municipal, em Gaúcha do Norte, em 18 de março de 1.997.

Antonio de Deus da Silva
Prefeito Municipal